

## **ATO EXECUTIVO N.º 48/2026**

**Súmula:** Estabelecer prazos para requerimentos do Setor de Espaço Público.

Considerando o Ato Executivo nº 282/2011, publicado em 01/11/20211;

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para as solicitações de reservas de vagas e colocações de caçambas;

**Art. 2º** Prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis para panfletagem;

**Art. 3º** Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para interdição de vias, exceto em situação emergencial justificada;

**Art. 4º** Prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para eventos;

**Art. 5º** Prazo mínimo de 30 (trinta) dias para análise e parecer de requerimentos de alvarás de ambulantes e feirantes pelas referidas Comissões;

**Art. 6º** Prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de e-mail ou mensagem via whatsapp para apresentar manifestação ou prestar informações sobre requerimentos de alvarás de ambulantes e feirantes, caso contrário será arquivado;

**Art. 7º** Prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de e-mail ou mensagem via whatsapp para apresentar a licença sanitária ou pagamento do boleto para requerimentos aprovados de alvarás de ambulantes e feirantes, caso contrário será arquivado;

**Art. 8º** Prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de e-mail ou despacho no SEI para apresentar documentação, informações e a licença sanitária válida dos participantes das “Feiras Comunitárias”, caso contrário será arquivado;

**Art. 9º** Prazo de 7 (sete) dias a partir da data de pagamento da reserva de vagas, caçambas ou interdição de via para alterações, desde que os motivos sejam devidamente informados através do e-mail ou despacho no SEI e aprovados pelo responsável do setor de espaço público. Permitido apenas 2 (duas) alterações no período de 7 (sete) dias sem a necessidade de pagamento de nova taxa.

**Paragrafo único:** Salvo motivos de extrema urgência ou calamidade pública devidamente comprovada.

**Art. 10º.** Este ato entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de março de 2026.

**Renan Vinicius Salvador**  
Diretor Presidente CMTU-LD



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Salvador, Diretor(a) Presidente**, em 02/04/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17971382** e o código CRC **589FA18C**.

**Referência:** Processo nº 62.004857/2026-11

SEI nº 17971382